SENTENÇA

Processo n°: **1010567-05.2015.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Moral

Requerente: **Jair Pinto Fernandes**Requerido: **Vivo Telefonica Brasil Sa**

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Diante do silêncio do autor, presume-se que o acordo foi integralmente cumprido, de modo que **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, I, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.Intimem-se.

São Carlos, 13 de dezembro de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA